

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I Série – Número 4



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO – 13\$00

Sexta-feira 27 de Maio de 1977

SUMÁRIO

Governo Regional

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar n.º 6/77/A

Cria na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o Gabinete Técnico

Decreto Regulamentar n.º 7/77/A

Cria na Direcção Regional de Emigração um quadro de pessoal

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Decreto Regulamentar n.º 8/77/A

Define o quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres

Presidência do Governo Regional

Decreto Regulamentar n.º 9/77/A

Cria na Presidência do Governo Regional dos Açores a Direcção Regional da Comunicação Social

Secretaria Regional das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 10/77/A

Estrutura a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade

Decreto Regulamentar n.º 11/77/A

Adopta medidas legislativas definidoras da competência para a autorização de despesas com obras e com a aquisição de seus serviços.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar n.º 12/77/A

Estrutura a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Secretaria Regional do Trabalho

Decreto Regulamentar n.º 13/77/A

Estrutura a Secretaria Regional do Trabalho

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar n.º 14/77/A

Estrutura a Secretaria Regional da Educação e Cultura

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar n.º 15/77/A

Estrutura a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar n.º 16/77/A

Estrutura algumas direcções regionais, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar n.º 17/77/A

Cria no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, como serviço de apoio administrativo, a respectiva Secretaria.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Decreto Regulamentar n.º 18/77/A

Estrutura a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Secretaria Regional do Equipamento Social
Decreto Regulamentar n.º 19/77/A

Altera as categorias e vencimentos dos chefes de conservação das Direcções de Obras Públicas de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada.

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto Regulamentar n.º 6/77/A

Sem prejuízo dos trabalhos de preparação da orgânica geral da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se indispensável contar, desde já, com uma estrutura mínima que permita adequada capacidade de resposta.

O artigo 13.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/76 prevê a criação de um gabinete técnico em cada Secretaria Regional. Julga-se chegada a oportunidade de criar aquele órgão na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º. Na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é criado, de acordo com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/76, o Gabinete Técnico, que terá as funções referidas no artigo 24.º do mesmo diploma.

Art. 2.º. O Gabinete Técnico da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem a composição prevista no mapa anexo a este diploma.

Art. 3.º — 1. O pessoal do Gabinete Técnico será provido por contrato por um ano renovável, nos termos gerais da lei.

2. Pode o provimento ser em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de os providos optarem pelas remunerações correspondentes aos campos de origem, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/76, de 22 de Janeiro.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Categorias	Letras
3	Técnicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes	I - H - F

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regulamentar n.º 7/77/A

Tendo sido criada, pelo Decreto Regional n.º 2/77, a Direcção Regional de Emigração sem que, todavia, fosse definido o respectivo quadro de pessoal, mostra-se necessário dotar aquela Direcção Regional com um quadro mínimo que permita a sua actuação.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 2/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Direcção Regional de Emigração os lugares constantes do mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º A Secretaria Regional poderá contratar, em tempo parcial, um consultor técnico para assuntos de emigração com categoria correspondente à de técnicos de 2.ª classe, cuja remuneração mensal será calculada pelos critérios estabelecidos na lei geral.

Art. 3.º — 1. O provimento de técnicos de serviço social far-se-á de entre indivíduos habilitados com o curso de assistente social.

2. Será considerado técnico de 2.ª classe aquele que tiver menos de cinco anos de serviço prestado ao Estado ou a qualquer ente público, classificando-se de 1.ª classe o que tiver mais de cinco anos de serviço prestado naquelas condições, as quais são exigidas também para a promoção à 1.ª classe.

Art. 4.º O provimento de técnicos auxiliares far-se-á de entre indivíduos com a habilitação mínima do curso geral dos liceus, que, na altura do provimento serão classificados de 2.ª classe, sendo promovidos à 1.ª classe após cinco anos de bom e efectivo serviço.

Art. 5.º Pode o provimento ser feito por contrato por um ano, renovável, nos termos gerais da lei, ou em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de os providos optarem pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/76, de 22 de Janeiro.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação	Letra
2	Técnicos de serviço social de 2.ª e 1.ª classes	K - J
2	Técnicos auxiliares de 2.ª e 1.ª classes	M - L

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 8/77/A

O Decreto Regional n.º 3/77 criou a Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Torna-se necessário definir o respectivo quadro de pessoal, a fim de dotar esta Direcção Regional com as condições necessárias a uma eficaz e adequada actuação.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Regional de Transportes Terrestres compreende as Direcções de Viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com sede nestas cidades e superintendência, respectivamente, nas ilhas de:

- a) Terceira, Graciosa e S. Jorge;
- b) Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) S. Miguel e Santa Maria.

Art. 2.º As Direcções de Viação exercem todas as competências que pertenciam, no domínio da viação e dos transportes terrestres, às antigas Direcções dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação das extintas Juntas Gerais, bem como todas aquelas que lhes sejam cometidas ou delegadas pela Secretaria Regional ou Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Art. 3.º As Direcções de Viação têm quadros de pessoal que constam do mapa anexo.

Art. 4.º O pessoal técnico, administrativo e auxiliar actualmente em exercício de funções no sector de viação e transportes das Direcções de Viação de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada fica integrado nas novas Direcções de Viação criadas nas mesmas cidades.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março, de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 3.º

a) Angra do Heroísmo

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	N
1 terceiro-oficial	Q
4 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

b) Horta

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	N
2 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

c) Ponta Delgada

Pessoal técnico:

1 engenheiro mecânico ou electrotécnico, director, com direito a gratificação de chefia	F
2 engenheiros técnicos de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	N
1 terceiro-oficial	Q
7 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 telefonista	S
3 contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar n.º 9/77/A

Os problemas da comunicação social têm grande incidência na construção da unidade açoriana e da nova sociedade, que constituem objectivos fundamentais do Governo Regional. Importa, por isso, estruturar um serviço regional com efectiva capacidade operacional.

Pelo presente diploma, cria-se na Presidência do Governo a Direcção Regional da Comunicação Social.

A concretização da orgânica dessa Direcção Regional melhor se fará em momento posterior. Interessa, porém, de imediato, dispor sobre algumas questões que afectam trabalhadores já neste momento ao serviço da Região.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Presidência do Governo a Direcção Regional da Comunicação Social.

Art. 2.º A nomeação do director regional é feita por despacho do Presidente do Governo Regional.

Art. 3.º A nomeação do director regional efectua-se de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e incidirá em pessoa de reconhecida competência técnica para o desempenho do cargo.

Art. 4.º Quando o Presidente do Governo tenha delegado a sua competência em matéria de comunicação social no Subsecretário Regional Adjunto da Presidência, o director regional exercerá as funções previstas no artigo 14.º do Decreto Regional n.º 3/76.

Art. 5.º — 1. A Direcção Regional da Comunicação Social integra o Gabinete de Imprensa dos Açores (GIA).

2. O GIA tem sede em Ponta Delgada e delegações em Angra do Heroísmo e Horta, as quais serão chefiadas por um dos seus funcionários, designado pelo director regional da Comunicação Social.

Art. 6.º — 1. O GIA será chefiado por um coordenador, contratado ou nomeado em comissão de serviço, por dois anos renováveis.

2. A nomeação do coordenador do GIA será feita por despacho do Presidente do Governo Regional ou do membro do Governo em quem o Presidente tenha delegado essa competência.

Art. 7.º — 1. O GIA tem quadro anexo ao presente diploma.

2. Os trabalhadores em serviço no GIA à data da entrada em vigor do presente diploma ocuparão os lugares do quadro do pessoal em anexo, mediante concurso documental e informação do coordenador do GIA em funções àquela data.

3. O tempo de serviço em regime de contratação é levado em consideração para todos os efeitos.

Art. 8.º O coordenador e os chefes das delegações do GIA perceberão a gratificação mensal de 900\$.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 10 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Quadro a que se refere o artigo 7.º, n.º 1

Dotação	Classificação e designação	Categoria
1	Coordenador	H
4	Redactores	J
9	Operadores de telecomunicações de 2.ª classe	L
2	Operadores de telecomunicações de 3.ª classe	M
1	Terceiro-oficial	Q
2	Escriturários-dactilógrafos	S
1	Litógrafo de <i>offset</i>	Q
3	Contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 10/77/A

Criada a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, surge a necessidade de dotar essa Direcção Regional dos serviços necessários ao desempenho das funções que lhe são próprias.

Deve salientar-se que se não tem por definitiva a estrutura dos serviços que o presente decreto visa criar, pois a essa dará forma o diploma orgânico da Secretaria Regional das Finanças, ainda em fase de elaboração.

Trata-se então de uma orgânica de transição que é ditada pela necessidade imperiosa de criar, desde já, uma estrutura mínima de serviços que possibilite a execução do orçamento da Região e de outras tarefas que lhe são complementares.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos de alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade compete as tarefas de preparação da política fiscal e orçamental regional e *contrôle* da execução do orçamento da Região.

2. A Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade integra as seguintes direcções de serviços:

a) Direcção de Serviços da Contabilidade Pública Regional;

b) Direcção de Serviços das Contribuições e Impostos.

3. Os directores de serviços terão vencimento correspondente à letra E da escala geral do funcionalismo público.

4. O provimento nos lugares de director de serviços será efectuado em comissão de serviço, por dois anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional das Finanças.

Art. 2.º — 1. São criadas delegações da Direcção de Serviços da Contabilidade Pública Regional em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2. Enquanto não estiver estruturada a orgânica das direcções regionais, os chefes de delegação serão nomeados em comissão de serviço, por dois anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional das Finanças, de entre os chefes de contabilidade das extintas juntas gerais ou, não sendo isso possível, de entre os funcionários que prestavam serviço nas respectivas secções de contabilidade.

3. Aos chefes de delegação nomeados nos termos do número anterior e que não sejam chefes de contabilidade é atribuído o vencimento correspondente a chefe de secção, enquanto desempenharem aquelas funções.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se,

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regulamentar n.º 11/77/A

A especificidade dos problemas da Administração Regional, decorrente, por um lado, da dispersão dos serviços que integram as diversas secretarias regionais, que exercem a sua actividade em ilhas diferentes daquela em que está sediada a respectiva Secretaria Regional, e, por outro lado, da própria estrutura orgânica do Governo Regional, impõe, para o bom funcionamento da Administração Regional, se adoptem desde já medidas legislativas definidoras da competência para a autorização de despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São competentes para autorizar despesas com obras ou com aquisição de bens e serviços:

- a) Até 20 000\$, os directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 40 000\$, os directores regionais;
- c) Até 1 000 000\$, o presidente e os membros do Governo Regional;
- d) Sem limitação, o Plenário do Governo Regional.

Art. 2.º Salvo disposição especial em contrário, carecem de autorização expressa do respectivo secretário regional as despesas:

- a) Com a realização de construções e obras novas;
- b) Com a aquisição e locação de imóveis e aquisição de material de transporte;
- c) Com a aquisição de móveis de carácter sumptuário, ornamentais ou de conforto.

Art. 3.º O Plenário do Governo Regional pode delegar no Presidente do Governo toda ou parte da competência que lhe é atribuída pelo presente diploma.

Art. 4.º Os secretários regionais poderão delegar nos directores regionais toda ou parte da competência que lhes é conferida pelo presente diploma.

Art. 5.º Os secretários regionais poderão autorizar os directores regionais a delegar nos directores de serviços a competência que é conferida aos mesmos directores regionais pelo presente diploma.

Art. 6.º As delegações de competência são revogáveis a todo o tempo, caducam com a substituição do delegante ou do delegado e não prejudicam o direito de avocação.

Art. 7.º Os despachos que estabeleçam as delegações deverão especificar os poderes neles abrangidos e ser publicados no *Jornal Oficial* da Região.

Art. 8.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por deliberação do Plenário do Governo Regional.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**Decreto Regulamentar n.º 12/77/A**

Sem prejuízo da sequência dos trabalhos de elaboração e estruturação da lei orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, actualmente em curso, entende-se oportuno e necessário tomar algumas medidas que tudo aconselha serem consagradas desde já.

Nesse sentido, e nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo III do título II do Decreto Regional n.º 3/76, acha-se conveniente que os lugares de director regional sejam providos imediatamente, nos termos do artigo 19.º do citado decreto regional.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas tem as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional da Agricultura;
- b) Direcção Regional dos Serviços de Veterinária;
- c) Direcção Regional das Pescas.

Art. 2.º A nomeação dos directores regionais é feita por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Pescas sob proposta deste.

Art. 3.º As nomeações efectuam-se de acordo com o artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e de entre as pessoas de reconhecida competência técnica.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Secretaria Regional do Trabalho**Decreto Regulamentar n.º 13/77/A**

Torna-se necessário e urgente proceder à estruturação da Secretaria Regional do Trabalho, de forma a organizá-la de modo a responder eficazmente aos imperativos de prossecução e dinamização de uma nova política social no domínio das condições de trabalho, emprego e formação profissional. Este objectivo implica, necessariamente, uma distribuição

lógica e actual das tarefas exigidas à Administração de modo a permitir a sua adaptação às constantes mutações de uma sociedade em permanente evolução sócio-económica, e uma resposta, funcional e pronta, às solicitações determinadas pelos interesses das classes trabalhadoras.

Assim, a estruturação dada pelo presente diploma à Secretaria Regional do Trabalho assume a vocação definida de, na via das transformações institucionais de serviços que venham a efectuar-se, conforme o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores (artigo 68.º), poder ser utilizada como base de arranque para um departamento autónomo, por forma que os problemas específicos, nos domínios do trabalho, emprego e formação profissional, possam ser detectados, equacionados e resolvidos, através da directa ponderação do seu condicionalismo concreto.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Secretaria Regional do Trabalho tem como atribuições:

- a) Promover a melhoria das condições de trabalho, quer garantindo o cumprimento das normas obrigatórias, quer propondo a alteração das normas vigentes;
- b) Definir as linhas de actuação dos serviços na solução dos conflitos de trabalho;
- c) Promover a regulamentação colectiva de trabalho, nos termos da respectiva lei;
- d) Incentivar o desenvolvimento das associações de classe representativas e estatuir as medidas regulamentares adequadas ao registo dos estatutos;
- e) Estabelecer as medidas regulamentares adequadas ao depósito das convenções colectivas;
- f) Desenvolver esquemas activos de preenchimento de tempos livres em colaboração com instituições destinadas a essa finalidade;
- g) Conhecer e divulgar a situação e evolução dos problemas de emprego, designadamente através da elaboração de um programa regional permanentemente actualizado de prioridades de intervenção no mercado de emprego;
- h) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, nomeadamente através de acções de mobilidade geográfica e profissional e participando no processo de criação de empregos;
- i) Elevar o nível de qualificação dos trabalhadores em conjugação com as necessidades do mercado de emprego e de acordo com as suas capacidades;
- j) Actuar junto dos desempregados nos planos social e económico, procurando a sua inserção no mercado de emprego e administrando e gerindo um sistema de protecção no desemprego;
- l) Cooperar com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais na orientação e apoio aos trabalhadores emigrantes.

Art.º 2.º Para o desempenho das suas atribuições a Secretaria Regional do Trabalho dispõe, para além do Gabinete do Secretário Regional, dos seguintes serviços:

Direcção Regional do Trabalho;
Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional;
Secretaria.

CAPÍTULO II

Art. 3.º À Direcção Regional do Trabalho compete:

- a) Coordenar e superintender na actuação dos serviços que a integrarem;
- b) Recolher, analisar e fornecer informações sobre problemas de trabalho e prestar toda a colaboração neste domínio a outros serviços públicos interessados;
- c) Proceder ao registo e depósito de convenções colectivas de trabalho e ao registo dos estatutos das associações sindicais e patronais;
- d) Apreciar os processos de regulamentação colectiva de trabalho não convencional;
- e) Fiscalizar o cumprimento da legislação do trabalho através de acções de carácter informativo ou orientador e repressivo;
- f) Participar na negociação das convenções de trabalho, a pedido das partes, e dentro das normas legais vigentes, bem como participar nas tentativas de resolução dos conflitos colectivos de trabalho;
- g) Participar, nos termos da lei, em comissões partidárias;
- h) Colaborar nas acções de reformulação das condições jurídicas da prestação do trabalho;
- i) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico sob assuntos da sua competência.

Art. 4.º — 1. A Direcção Regional do Trabalho é chefiada por um director regional e terá a orgânica interna a definir posteriormente.

2. A Direcção Regional do Trabalho disporá do pessoal constante do quadro anexo.

CAPÍTULO III

Art. 5.º À Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional compete:

- a) Coordenar e superintender na actuação dos serviços que a integrarem;
- b) Recolher, analisar e fornecer informações sobre os problemas de emprego e promover a sua discussão, com vista à preparação e adopção de medidas adequadas;
- c) Promover o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, nomeadamente praticando a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores;
- d) Administrar e gerir o sistema de protecção no desemprego;

- e) Promover a realização de acções de formação e reabilitação profissional e prestar apoio técnico e financeiro às que forem realizadas por empresas ou outras entidades;
- f) Apoiar, designadamente através de actividades de colocação, informação e orientação profissional, as iniciativas com incidência na criação de postos de trabalho que sejam consideradas prioritárias em termos de emprego;
- g) Colaborar na institucionalização e desenvolvimento da formação profissional nos próprios locais de trabalho;
- h) Apoiar empresas e outras entidades que levem a efeito acções de formação profissional consideradas económica e socialmente úteis;
- i) Formar o pessoal técnico e preparar o material técnico-pedagógico necessário às acções de formação profissional;
- j) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua competência.

Art. 6.º A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional é chefiada por um director regional e terá a orgânica interna a definir posteriormente.

CAPÍTULO IV

Art. 7.º A secretaria é um órgão de apoio técnico-administrativo, ao qual compete:

- a) A execução do expediente geral da Secretaria Regional do Trabalho, registo e arquivo do mesmo;
- b) Promover as actividades necessárias à gestão do pessoal;
- c) Assegurar o serviço de economato e contabilidade;
- d) Elaborar e executar o orçamento.

Art. 8.º A Secretaria é chefiada por um chefe de secretaria, com a categoria de primeiro-oficial, e disporá do pessoal constante do quadro anexo.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 10 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO Quadro do pessoal

Número de lugares	Categorias	Letras --- Vencimentos
Gabinete (*)		
1	Adjunto	(a) C
1	Secretário particular	L
Secretaria		
1	Chefe de secretaria	(b) L
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-Oficial	Q
1	Escrivão-dactilógrafo	S
1	Telefonista	S
1	Motorista	S
2	Contínuos	T
Direcção Regional do Trabalho		
1	Director regional	(a) C
1	Técnico de salários	(c) E
1	Técnico auditor (técnico de contas)	(c) E
1	Técnico de contratação colectiva	(c) E
Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional		
1	Director regional	(a) C

(*) Decreto Regional n.º 3/76

(a) Gratificação mensal de 1000\$ (Decreto Regional n.º 3/76)

(b) Gratificação mensal de chefia de 900\$ (Decreto-Lei n.º 421/73, de 22 de Agosto)

(c) Técnicos principais: na sua falta, os lugares poderão ser providos por técnicos de categorias inferiores, auferindo a remuneração correspondente à respectiva categoria

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Regulamentar n.º 14/77/A

Verificando-se a necessidade urgente de estruturar a lei orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, importa que essa tarefa preliminar seja executada com a devida brevidade, impondo-se desde já, e por tal motivo, a necessidade de prover os seus elementos de cúpula, os directores regionais.

Nesse sentido, e nos precisos termos dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo III do título II do Decreto Regional n.º 3/76, acha-se conveniente que os lugares de director regional sejam providos imediatamente, nos termos do artigo 19.º do citado decreto regional.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura tem as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional da Administração e Equipamento Escolar;

- b) Direcção Regional de Orientação Pedagógica;
- c) Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- d) Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

Art. 2.º A nomeação dos directores regionais é feita por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta deste.

- Art.º 3.º As nomeações efectuam-se de acordo com o artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e de entre as pessoas de reconhecida competência técnica.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 10 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto Regulamentar n.º 15/77/A

Verificando-se a necessidade urgente de estruturar a lei orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, importa que essa tarefa preliminar seja executada com a devida brevidade, impondo-se desde já, e por tal motivo, a necessidade de prover os seus elementos de cúpula, os directores regionais.

Nesse sentido, e nos precisos termos dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo III do título II do Decreto Regional n.º 3/76, acha-se conveniente que os lugares de director regional sejam providos imediatamente, nos termos do artigo 19.º do citado decreto regional.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional de Saúde;
- b) Direcção Regional de Segurança Social;
- c) Direcção Regional de Emigração.

Art. 2.º A nomeação dos directores regionais é feita por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta deste.

Art. 3.º As nomeações efectuam-se de acordo com o artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e de entre as pessoas de reconhecida competência técnica.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 10 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regulamentar n.º 16/77/A

Sem prejuízo da sequência dos trabalhos de preparação da orgânica geral da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se indispensável contar, desde já, com uma estrutura mínima que permita adequada capacidade de resposta.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 2/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Direcção Regional de Saúde são criados os seguintes órgãos de apoio consultivo e técnico:

- a) Comissão Regional dos Serviços de Saúde;
- b) Comissão de Saúde de Zona.

Art. 2.º — 1. A Comissão Regional dos Serviços de Saúde é constituída, designadamente, por:

- Um médico de saúde pública;
- Um administrador hospitalar;
- Um enfermeiro de saúde pública;
- Um representante dos serviços médico-sociais das caixas de previdência e abono de família da Região;
- Um técnico de manutenção hospitalar.

2. A Comissão Regional dos Serviços de Saúde é presidida pelo director Regional de Saúde, ou por quem o mesmo designar, e reúne por convocação do mesmo.

Art. 3.º — 1. As comissões de saúde de zona funcionarão em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, sendo os seus membros nomeados por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2. As comissões de saúde de zona assegurarão localmente a execução das linhas gerais preconizadas para o sector.

3. As comissões de saúde de zona terão constituição semelhante à da Comissão Regional dos Serviços de Saúde e dela farão parte os elementos da comissão regional que residam na respectiva zona.

4. As comissões de saúde de zona serão presididas por um dos seus membros, designado pelo director Regional de Saúde, e reúnem por convocação do mesmo.

Art. 4.º Na Direcção Regional de Segurança Social são criados os seguintes órgãos de carácter consultivo e apoio técnico:

- a) Comissão Regional dos Serviços de Previdência e Casas do Povo;
- b) Comissão Regional de Bem-Estar Social.

Art. 5.º — 1. A Comissão Regional dos Serviços de Previdência e Casas do Povo e a Comissão Regional de Bem-Estar Social serão constituídas por elementos de reconhecida competência técnica, nomeados por despacho do Secretário Regional, e que exerçam, de preferência, a sua actividade em organismos dos sectores em questão.

2. A Comissão Regional dos Serviços de Previdência e Casas do Povo, bem como a Comissão Regional de Bem-Estar Social, serão presididas pelo director Regional de Segurança Social, ou por quem este designar, e reúnem por convocação do mesmo.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 31 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regulamentar n.º 17/77/A

Sem prejuízo da sequência dos trabalhos de preparação da orgânica geral da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se indispensável contar, desde já, com uma estrutura mínima que permita adequada capacidade de resposta.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Como serviço de apoio administrativo é criada no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a respectiva Secretaria.

Art. 2.º — 1. A Secretaria é constituída pelo pessoal constante do mapa anexo e será chefiada pelo primeiro-oficial.

2. Tornando-se necessário, o lugar de chefe de secretaria poderá ser preenchido interinamente por um segundo-oficial ou terceiro-oficial, que beneficiará da reversão do vencimento de exercícios do chefe de secretaria.

Art. 3.º Para apoio geral à Secretaria Regional e na dependência directa da Secretaria existirá o pessoal auxiliar constante do mapa anexo.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 31 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

MAPA ANEXO

Quadro do pessoal a que se referem os artigos 2.º e 3.º

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal administrativo:		
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
4	Escrivários-dactilógrafos	S
Pessoal auxiliar:		
1	Motorista	S
1	Telefonista	T
2	Contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 18/77/A

Verificando-se a necessidade urgente de estruturar a lei orgânica da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, importa que essa tarefa preliminar seja executada com a devida brevidade, impondo-se, desde já, e por tal motivo, a necessidade de prover os seus elementos de cúpula, os directores regionais.

Nesse sentido, e nos precisos termos dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo III do título II do Decreto Regional n.º 3/76, acha-se conveniente que os lugares de director regional sejam providos imediatamente nos termos do artigo 19.º do citado decreto regional.

Assim:

Em execução do Decreto Regional, n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo tem as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional dos Transportes Terrestres;
- b) Direcção Regional dos Transportes Marítimos e Aéreos;
- c) Direcção Regional de Turismo.

Art. 2.º A nomeação dos directores regionais é feita por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, sob proposta deste.

Art. 3.º As nomeações efectuem-se de acordo com o artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e de entre as pessoas de reconhecida competência técnica.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 10 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 19/77/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 458/75, de 22 de Agosto, veio criar diferenças de categoria e vencimento entre os chefes de conservação das Direcções de Obras Públicas de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada e os da Direcção de Obras Públicas da Horta;

Considerando que se verificou existir uma identidade de atribuições e funções entre uns e outros:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos chefes de conservação (e chefes de lanço) das Direcções de Obras Públicas de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada o disposto no Decreto-Lei n.º 458/75, de 22 de Agosto, no que diz respeito a vencimentos, recrutamento, provimento e promoções.

Art. 2.º — 1. São alteradas as categorias constantes dos quadros das Direcções de Obras Públicas de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 421/73, de 22 de Agosto, em conformidade com os mapas anexos ao presente diploma.

2. A integração das novas categorias far-se-á mediante lista nominal, aprovada por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Art. 3.º O presente diploma tem efeitos retroactivos, no que respeita a vencimentos, desde 1 de Setembro de 1975, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 458/75.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 31 de Janeiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 4 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*, general.

MAPA I

Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo

Número de funcionários	Categorias	Vencimento
3	Chetes de conservação principais	M
3	Chetes de conservação de 1.ª ou 2.ª classes	O ou Q

MAPA II

Direcção de Obras Públicas de Ponta Delgada

Número de funcionários	Categorias	Vencimento
3	Chetes de conservação principais	M
4	Chetes de conservação de 1.ª ou 2.ª classes	O ou Q

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	"	600\$	"	350\$
A 2.ª série	"	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página. 1550

Preço avulso — por página. 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»